LEI N.º 2.402/2007

"REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias e drogarias deste Município por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 2º - Para os estabelecimentos localizados em esquinas, com restada de lote para as duas vias, a área de estacionamento será aquela que estiver à frente da farmácia ou drogaria, salvo se existir restrição de interesse ou caráter público justificado.

Art. 3º - A área de estacionamento será de até 06 (seis) metros e deverá ser demarcada com o uso de duas placas verticais de sinalização, contendo o sinal de regulamentação "R-6b", as mensagens complementares "início" e "término", máx: 10 minutos – manter pisca alerta acesso.

Parágrafo único – A confecção das placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta Lei serão feitas pelo órgão municipal competente e custeadas pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a rubrica orçamentária nº 02.07.26.122.0015.3008 – Melhoramento em vias publicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e sete (27/03/2007).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos